

**Resolução nº 004/2018 – SESCOOP/RN**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, A FIM DE ATENDER O CURSO TÉCNICO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS, DO SESCOOP/RN.**

O Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/RN, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de profissionais para ministrar aulas no Curso Técnico de Energia Renováveis, do SESCOOP/RN;

**CONSIDERANDO** a existência de regulamento próprio do SESCOOP/RN para contratações – Resolução nº 850/2012 - SESCOOP;

**CONSIDERANDO** que o credenciamento é instrumento hábil a formar banco de cadastro de pessoas jurídicas e profissionais que podem ser contratados, por inexigibilidade de licitação, para executar serviços de instrutoria e que está respaldado no art. 10 da Resolução nº 850/2012, do Conselho Nacional do SESCOOP;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na 101ª Reunião do Conselho Administrativo do SESCOOP/RN;

**RESOLVE** aprovar o edital de credenciamento, nos termos que seguem:

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**

**EDITAL Nº 001/2018**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1.998, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1.999 e suas alterações, organizado segundo o seu Regimento Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2494, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, cujas inscrições estarão abertas a partir de 15 de outubro de 2018 a 16 de novembro de 2018, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, a fim de atender o Curso Técnico em Energias Renováveis, do SESCOOP/RN, a partir de 02 de fevereiro de 2019, na forma estabelecida neste Edital, com base na Resolução nº 002/2018-PRESID, de 13 de janeiro de 2015, e no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Conselho Nacional do SESCOOP – Resolução nº 850, de

28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

I - o Processo de Credenciamento é organizado e conduzido pelo SESCOOP/RN, cujo Edital e anexos estão disponíveis para consulta no endereço “<http://www.sescooprn.coop.br>”, e todo e qualquer esclarecimento adicional com relação a este deverá ser feito pelo e-mail: [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br).

II - a existência de credenciamento e habilitação de pessoas físicas não cria, para o SESCOOP/RN, obrigação de solicitar serviços ou firmar contratações na totalidade dos cursos descritos neste Edital, constituindo-se tal cadastro em mero banco de dados relativos a pessoas físicas, especificamente para instrutoria, as quais se encontram aptas a prestar serviços mediante demanda; **inexistindo qualquer ordem classificatória dos credenciados, bem como qualquer obrigatoriedade de convocação por lista**, ficando a critério do SESCOOP/RN a escolha da pessoa física para a prestação do serviço, dentro da especialidade para a qual está habilitada, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

III - a vigência do presente Edital de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser realizadas as inscrições a qualquer tempo, ficando, porém, assegurado ao SESCOOP/RN o direito de cancelar no todo ou em parte este Edital, mediante justificativa, sem que caibam, em decorrência dessa medida, indenização ou compensação aos credenciados, e, ainda, reclamação destes.

## 1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para serviços de instrutoria e elaboração de conteúdos para o Curso Técnico em Energias Renováveis, na modalidade presencial, oferecido pelo SESCOOP/RN, de acordo com as características exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não gera para as pessoas físicas credenciadas qualquer direito de contratação, tendo finalidade exclusiva de cadastramento de pessoas físicas aptas para a prestação de serviços de instrutoria no âmbito do SESCOOP/RN.

## 2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para ser credenciado, o profissional, pessoa física, deverá cadastrar-se no Sistema de Credenciamento disponível no site oficial do SESCOOP/RN, por meio do preenchimento dos dados nele constantes, bem como enviar a seguinte documentação para o e-mail "compras@sescoprnrn.coop.br":

- a) Requerimento de Credenciamento devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital;
- b) Cópia de documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira profissional ou outro equivalente, válido);
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Número do PIS/NIT;
- e) Dados bancários;
- f) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso, ou outro documento comprobatório, de acordo com o requisito estipulado no Anexo II do presente Edital;
- g) Currículo atualizado contendo descrição da experiência, conforme Anexo III;

2.2. A inscrição das pessoas físicas na forma deste Edital de Credenciamento implicará ciência e aceitação integral e irrestrita das condições e obrigações aqui estabelecidas, não podendo os credenciados alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.3. Poderão ser inscritos no credenciamento para prestação de serviços de instrutoria em educação tecnológica do SESCOOP/RN os profissionais que atenderem aos perfis dos instrutores previstos no Anexo IV.

## 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.1. Os profissionais interessados em prestar serviços ao SESCOOP/RN deverão anexar obrigatoriamente os documentos relacionados nas alíneas "a" e "g" do item 2.1. do Edital, após o preenchimento do formulário disponibilizado no site oficial do SESCOOP/RN.

**3.2.** A documentação apresentada será atestada por um membro da Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP/RN, e encaminhada pelo Setor de Compras à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, a qual remeterá à Presidência para homologação.

**3.3.** Será dado tratamento isonômico a todos os credenciados, sendo garantida a mesma remuneração pelos serviços executados, conforme disposto na Portaria nº 008/2018, e as mesmas condições sobre as quais os serviços serão prestados, sendo vedada a concessão de qualquer benefício ou favorecimento.

**3.4.** O profissional credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a vigência do credenciamento.

**3.5.** Não poderão solicitar credenciamento ou ser contratados dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN.

#### 4. DA AUTORIZAÇÃO

Todas as contratações de pessoas jurídicas e físicas credenciadas são realizadas mediante emissão de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, por inexigibilidade de certame licitatório prévio, de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como na Resolução 001/2015 - PRESID, do SESCOOP/RN, de 13 de janeiro de 2015.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação para a prestação dos serviços será formalizada por meio de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, na forma do Anexo V, após inscrição, credenciamento e respectiva habilitação pelo Edital de Credenciamento.

**5.2.** Todas as contratações serão firmadas conforme demanda do Curso Técnico em Energias Renováveis, coordenado pela área de Formação Profissional, do SESCOOP/RN, observadas as

condições estabelecidas no parágrafo único do art. 25 da Resolução nº 850/2012, e demais disposições contidas neste Edital de Credenciamento.

5.3. As pessoas físicas declaram expressamente conhecer todas as regras e obrigações contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados, e se comprometem a cumprir as obrigações também contidas na respectiva ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, que será elaborada para cada instrutoria a ser realizada pelo SESCOOP/RN.

5.4. Quando houver a demanda, será encaminhado ao prestador de serviços um convite via "e-mail", contendo o objeto do credenciamento, que deverá ser respondido, preferencialmente pela mesma via, em até 03 (três) dias úteis posteriores ao envio, a fim de formalizar o aceite. Em caso de indisponibilidade para a prestação do serviço, deverá ser encaminhada resposta dentro do mesmo prazo.

5.5. No caso de aceite, será encaminhada ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO via "e-mail", formalizando a solicitação, que deverá ser impressa, assinada e enviada ao SESCOOP/RN pelo prestador do serviço, em duas vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento, bem como deverá ser remetida ao SESCOOP/RN uma mídia digital (não bloqueada) contendo apostila a ser utilizada no curso, e/ou apresentação em formato de arquivo *Power Point*.

5.6. Após o aceite da prestação de serviços, a pessoa física que desistir do serviço para o qual foi especificamente contratada, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que serão analisadas pelo SESCOOP/RN, estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. Todo o material didático necessário para a prestação de serviço seguirá o padrão definido pelo SESCOOP/RN, o qual estará disponível no sítio virtual "<http://www.sescooprn.coop.br>".

5.7.1. As pessoas físicas habilitadas no credenciamento deverão providenciar, previamente à convocação para a prestação do serviço, produção de apostila e/ou material didático e apresentação, no formato *PowerPoint*, relativa às subáreas para as quais se credenciou, para que disponibilize o material logo em seguida ao aceite à prestação do serviço.

5.7.2. Caso não seja devolvida a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO assinada, acompanhada do material didático, no prazo estipulado, as pessoas físicas poderão sofrer uma das sanções contidas no presente Edital, a critério da Superintendência do SESCOOP/RN.

5.7.3. É de total responsabilidade do credenciado manter atualizados, junto ao Setor de Compras, os seus dados cadastrais.

5.8. Na ocasião da formalização do instrumento jurídico, por meio da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e do respectivo pagamento, as pessoas físicas estão obrigadas a manter sempre válidas a respectiva Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal, sob pena de não efetivação do pagamento pelo serviço prestado, enquanto perdurar a pendência.

5.9. A constatação da regularidade fiscal será feita pelo SESCOOP/RN por meio eletrônico, sujeita à confirmação da pessoa física contratada, em caso de dúvidas.

## 6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelas pessoas físicas será estipulado por Portaria (anexo VI), na qual constarão os valores de hora-aula, estando inclusos no valor pago todas as despesas com tributos, hospedagem e alimentação dos profissionais.

6.2. Para cada contratação, será descrito na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO o valor total de desembolso pelo SESCOOP/RN à pessoa física contratada para realizar cada serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.3. O pagamento dos serviços será realizado diretamente às pessoas físicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório (Anexo VII);

II - a verificação da regularidade fiscal para fins de pagamento será feita pelo SESCOOP/RN por meio eletrônico e, constatada sua irregularidade, determinar-se-ão as diligências previstas neste Regulamento;

6.4. A inobservância do exposto no item anterior reservará ao SESCOOP/RN o direito de suspender automaticamente os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega da documentação exigida, não estando o SESCOOP/RN sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa das credenciadas prestadoras de serviços.

- 6.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente indicada pelos prestadores de serviços, logo após a confirmação da efetiva realização dos serviços e entrega dos documentos exigidos, quando houver, na forma deste Edital.
- 6.6. Os documentos descritos no item 5.3. deverão ser entregues na sede do SESCOOP/RN junto ao Setor Financeiro, o qual, recebendo a documentação até à quarta-feira de cada semana, efetuará o adimplimento do valor até à quinta-feira subsequente.
- 6.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do SESCOOP/RN, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.
- 6.8. Não cabe ao SESCOOP/RN qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, bem como quanto a eventuais dispêndios sofridos pelas pessoas físicas para a execução do objeto contratado, uma vez que os valores fixados na Portaria 008/2018 já contemplam as referidas despesas.
- 6.9. Por força das legislações vigentes, sobre o valor dos serviços contratados incidirão tributação de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/RN, quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto.

## 7. DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos por Portaria nº 008/2018 são fixos, não sujeitos a qualquer reajustamento, e qualquer reajuste de valor será realizado a critério da Administração, levando em consideração a conveniência e oportunidade.

## 8. DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 8.1. São obrigações dos CREDENCIADOS:

- I – prestar os serviços conforme informações contidas no formulário de credenciamento;

II – comunicar formal e imediatamente à Gerência Técnica do SESCOOP/RN quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;

III – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços;

IV – responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESCOOP/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VI – prestar qualquer esclarecimento que for solicitado pelo SESCOOP/RN relativo à prestação dos serviços.

#### 8.2. São obrigações do SESCOOP/RN:

I - propiciar condições técnicas e operacionais para a realização da ação educativa, disponibilizando às pessoas físicas instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital;

II - elaborar cronograma de execução do curso/evento, comunicando às pessoas físicas quanto a alterações de datas, horários e/ou locais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - elaborar crachás, certificados, lista de presença, ficha de avaliação dos participantes em relação ao instrutor/palestrante e do curso/evento;

IV - disponibilizar as informações necessárias para a elaboração do material didático (formatação de página e logomarca) em observância aos prazos determinados neste Edital;

V - realizar a impressão do material didático elaborado pelas pessoas físicas contratadas;

VI - avaliar e, em sendo o caso, aprovar, por intermédio das gerências dos setores demandantes, as formas de divulgação do curso objeto da contratação;



VII - fornecer, quando for o caso, o material de consumo necessário à realização do curso objeto da contratação;

VIII - efetuar a captação e a matrícula dos participantes, quando se tratar de cursos centralizados;

IX - realizar, quando for o caso, de forma exclusiva, a cobrança dos valores devidos pelos participantes e/ou cooperativas envolvidos com os cursos;

X - planejar o curso, definindo objetivos, conteúdos, duração e estratégias didáticas, transmitindo essas informações às pessoas físicas contratadas;

XI - disponibilizar um coordenador para monitorar e acompanhar, *in loco*, as atividades a serem desenvolvidas pelas pessoas físicas contratadas, o qual ficará responsável por estabelecer os contatos necessários entre as partes;

XII - expedir certificados aos participantes do curso que a eles fizerem jus, mediante a constatação por meio da lista de presença;

XIII - realizar os pagamentos às pessoas físicas após a apresentação dos documentos, na forma estabelecida no item 6.3. e demais regras deste Edital.

### 8.3. Compete aos GESTORES REQUISITANTES DOS SERVIÇOS:

II - recomendar o cancelamento do credenciamento e da contratação das pessoas físicas que estejam em desacordo com as normas deste Edital;

III - gerenciar a contratação na forma estabelecida neste Edital, por meio da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, para a realização dos serviços a serem prestados;

IV - indicar a aplicação das penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Edital, através de pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados;

V - proporcionar aos prestadores de serviços todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no Edital, na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, e outros regulamentos pertinentes, inclusive autorizar o livre acesso dos profissionais credenciados às dependências do SESCOOP/RN, a fim de tratar assuntos relacionados à execução do contrato;

VI - proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador do serviço, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas neste Edital e na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

VII - acompanhar e identificar a formalização da contratação, caracterizada pelo aceite à execução do serviço e devolução da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nos prazos definidos neste Edital, e, não ocorrendo tais fatos, convocar outra pessoa física credenciada, a ser escolhida pelo SESCOOP/RN;

VIII - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelas pessoas físicas contratadas, suspendendo o pagamento até que o serviço seja prestado a contento, sem ônus para o SESCOOP/RN.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O SESCOOP/RN poderá aplicar às pessoas físicas contratadas as seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que o inadimplemento não recomende a aplicação de outra penalidade superior, mediante justificativa;

II - multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o trigésimo dia, a qual incidirá sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto de contratação e/ou descumprimento injustificado do pactuado no objeto de contratação;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, caso seja constatada, pelo SESCOOP/RN, a incapacidade por parte das pessoas jurídicas ou físicas de prestar os serviços contratados, seguida da rescisão unilateral da contratação;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As multas impostas às pessoas físicas contratadas serão descontadas do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nesses casos, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.3 As pessoas físicas contratadas que incorrerem em penalidade, uma vez notificadas pelo SESCOOP/RN, terão o direito à defesa prévia, por meio de petição dirigida à Superintendência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.4. Do ato que decidir pela penalização, caberá recurso à Presidência, que será recebido com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da penalidade imposta, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Conselho Administrativo, que deverá proferir a decisão em sua próxima reunião.

9.5. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive no que diz respeito à apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao SESCOOP/RN.

## 10. DAS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral, descredenciamento, suspensão, ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir expostas, quando vierem a afetar a realização dos serviços contratados no local de sua execução:

- I - greve geral;
- II - calamidade pública;
- III - interrupção dos meios de transporte;
- IV - condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- V - outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelas pessoas físicas contratadas perante os GESTORES REQUISITANTES DOS SERVIÇOS;

**10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser comunicado por escrito aos GESTORES REQUISITANTES DOS SERVIÇOS até 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência, sob pena de descaracterizar o caso fortuito ou força maior.

## **11. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO OU SUSPENSÃO**

**11.1.** Constituem motivos para o SESCOOP/RN rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas físicas, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

- I - não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes do Edital de Credenciamento ou da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
- II - atraso no cumprimento do objeto da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ou a não conclusão nos prazos estipulados;
- III - não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas de modo a comprometer a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

- IV - paralisação da execução do objeto contratado, ou afastamento temporário da prestação dos serviços, sem razão fundamentada e prévia comunicação ao SESCOOP/RN;
- V - subcontratação total ou parcial do objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição por outro profissional, credenciado ou não, para executar os serviços para os quais foi contratado, sem autorização prévia do SESCOOP/RN;
- VI - desatendimento às determinações regulares do responsável designado para acompanhar a sua execução (Gestor do Projeto/Cooperativa), assim como as de seus superiores;
- VII - cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- X - quando houver razões de interesse público, de alta relevância e que sejam de conhecimento geral, justificadas e determinadas pelo SESCOOP/RN, exaradas em processo administrativo, conforme dispõe este Edital;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;
- XII - apresentação, a qualquer tempo, na vigência do Edital de Credenciamento, de documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- XIII - prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social ou profissional que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes dos cursos/eventos;
- XIV - quebra de sigilo profissional com o SESCOOP/RN, cooperativa parceira e participantes dos cursos/eventos, nos termos definidos neste Edital;
- XV - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVI - executar serviço diverso daquele para o qual foi contratado, ou, ainda, utilizar a estrutura disponibilizada pelo SESCOOP/RN com vistas à execução do serviço para a captação de clientes;

XVII - cobrar, a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do SESCOOP/RN relativos ao serviço para o qual foi contratado;

XVIII - utilização de imagens ou logomarcas do SESCOOP/RN em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação;

XIX - inadimplência total do objeto da contratação.

**11.2.** Constituem motivos para a pessoa física rescindir a contratação, independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial:

I - não cumprimento de cláusulas e/ou prazos constantes no Edital de Credenciamento e na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

II - cumprimento irregular das cláusulas e/ou prazos constantes no Edital de Credenciamento ou na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

III - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada como impeditiva à execução do objeto contratado;

V - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

VI - atraso injustificado no pagamento do preço ajustado, após a execução do serviço.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Fica assegurado às pessoas físicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão, por ato unilateral do SESCOOP/RN, nas hipóteses previstas neste item, o mesmo prazo para recurso estabelecido item 9.3.

**11.5.** Se o contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

I - balanço das atividades contratuais parcial ou totalmente cumpridas;

II - relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

III - indenizações e multas, quando for o caso.

## 12. DOS ENCARGOS

**12.1.** Será de exclusiva responsabilidade das pessoas físicas os encargos referentes à prestação do serviço, não havendo que se falar, como consequência da contratação, em qualquer relação de cunho empregatício com o SESCOOP/RN.

**12.2.** As pessoas físicas contratadas deverão efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre suas atividades ou decorrentes do objeto contratado, quando for o caso, comprovando tais pagamentos ao SESCOOP/RN, sempre que este solicitar.

## 13. DOS GESTORES

A fiscalização dos serviços contratados com as pessoas físicas credenciadas será exercida por gestores requisitantes dos serviços.

## 14. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O **SESCOOP/RN** fiscalizará a execução dos serviços contratados, com o objetivo de garantir o bom aproveitamento destes e subsidiar a tomada de decisões em relação à continuidade da contratação.

**14.2.** As pessoas físicas comprometem-se a:

**14.2.1.** Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/RN** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da contratação, em ações desenvolvidas a não clientes, sem prévia autorização do **SESCOOP/RN**;

**14.2.2.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do objeto de contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**14.2.3.** O objeto de contratação não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso do **SESCOOP/RN**, obrigando ainda herdeiros e sucessores.

**14.5.** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes no decorrer da prestação dos serviços contratados não implica em novação ou alteração das obrigações, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

## 15. DO FORO

Todas as questões resultantes das regras e obrigações determinadas neste Edital de Credenciamento serão discutidas no Foro da Comarca de Natal/RN, o qual será o único competente para ação ou execução do objeto de contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 25 de outubro de 2018.

  
**ROBERTO COELHO DA SILVA**  
Presidente



**16. ANEXOS**

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO DO profissional**

**ANEXO III – MODELO DE PERFIS DOS INSTRUTORES**

**ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**ANEXO V – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS (Portaria 008/2018 – SESCOOP/RN)**

**ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO PARA CREDENCIADO**

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA FÍSICA			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	Sexo: ( ) F ( ) M
Estado Civil:	Profissão:	Nº. Conselho Regional:	
E-mail:			
Fone:	Fax:	Celular:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Banco:	Agência:	C. Corrente:	

ÁREAS E SUBÁREAS DE INTERESSE	
Área de conhecimento:	_____
Subáreas:	_____
Área de conhecimento:	_____
Subáreas:	_____
Área de conhecimento:	_____
Subáreas:	_____
Área de conhecimento:	_____
Subáreas:	_____

*Declaro que estou ciente das obrigações e das condições especificadas no EDITAL 001/2018 e na Resolução nº 004/2018 e seus anexos.*

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo)

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO DO PROFISSIONAL

### NOME COMPLETO

Endereço Completo:

Telefones de Contato (residencial, comercial e celular):

Email:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Quantidade de Filhos (se houver)

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Atividades em empresas e/ou trabalhos realizados nos últimos 5 anos.

### EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA

- Atividades como docente realizadas nos últimos 5 anos. (Citar Instituição)

### HABILIDADE PROFISSIONAL

- Descrever no máximo dez habilidades profissionais.

### FORMAÇÃO ESCOLAR

- Graduação, Licenciatura ou Curso Técnico (Indique a Instituição de Ensino e as Datas de Conclusão)

### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Cursos de Especialização e/ou Pós-Graduação (Nome, Entidade, Local, Duração e as Datas de Conclusão)

### INFORMÁTICA

- Uso de Programadas e Nível de Conhecimento

### IDIOMAS

(De cada idioma, falado ou escrito)

- Falado (Nível básico, intermediário ou avançado)

- Escrito (Nível básico, intermediário ou avançado)

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo)

### ANEXO III – MODELO DE PERFIS DOS INSTRUTORES

#### CURSO TÉCNICO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS DE NÍVEL MÉDIO

##### PERFIS MÍNIMOS PROFISSIONAIS PARA CREDENCIAMENTO

##### NÚCLEO FUNDAMENTAL

Módulo	Carga Horária (horas)	Perfil
Português Instrumental	28	Formação superior em Letras com experiência mínima de 1 ano
Matemática Instrumental	28	Formação superior em matemática ou engenharia com experiência mínima de 1 ano
Inglês Instrumental	40	Formação superior em Letras português/inglês com experiência mínima de 1 ano

##### NÚCLEO ARTICULADOR

Módulo	Carga Horária (horas)	Perfil
Fundamentos e Prática de Educação a Distância – EAD	20	Formação superior em Pedagogia
Informática básica	40	Técnico em Informática com experiência mínima na área de 1 ano
Cooperativismo	40	Técnico ou Tecnólogo em Cooperativismo com experiência mínima na área de 1 ano
Empreendedorismo	40	Formação comprovada em empreendedorismo com experiência mínima na área de 1 ano
Qualidade, saúde, segurança e meio ambiente	60	Técnico em Segurança do Trabalho com experiência mínima na área de 1 ano
Ética e relações interpessoais	20	Formação superior em Pedagogia
Metodologia do trabalho científico	16	Formação superior em Pedagogia

**NÚCLEO TECNOLÓGICO**

Módulo	Carga Horária (horas)	Perfil
Tecnologia de Energias Renováveis	60	Formação superior em Engenharia com especialização ou experiência comprovada em Energias Renováveis
Eletricidade Básica	60	Técnico em Eletrotécnica com experiência mínima na área de 1 ano
Física Aplicada para Sistemas de ER	40	Técnico em Eletrotécnica com experiência mínima na área de 1 ano
Instalação Elétrica de baixa e Alta Tensão	84	Técnico em Eletrotécnica com experiência mínima na área de 1 ano
Eletrônica aplicada	60	Técnico em Eletrônica com experiência mínima na área de 1 ano
Meteorologia Aplicada	60	Formação superior em física ou meteorologia com experiência mínima de 1 ano
Energia Solar	60	Formação superior em física, meteorologia ou engenharia com experiência mínima de 1 ano
Energia Solar Fotovoltaica	92	Formação superior em Engenharia com especialização ou experiência comprovada em Energias Renováveis
Energia Solar Térmica	60	Formação superior em Engenharia com especialização ou experiência comprovada em Energias Renováveis
Energia Eólica	92	Formação superior em física, meteorologia ou engenharia com experiência mínima de 1 ano
Projeto e instalação de sistema	60	Formação superior em Engenharia com especialização ou experiência comprovada em Energias Renováveis
Manutenção de sistemas ER	60	Formação superior em Engenharia com especialização ou experiência comprovada em Energias Renováveis
Montagem de Equipamento de Estrutura Metálica	60	Formação superior em Engenharia com especialização ou experiência comprovada em Energias Renováveis
Trabalho Final (TCC)	80	-

**ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.371.348/0001-34, solicita e autoriza a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, a prestar serviços de instrutoria para a realização dos cursos/eventos, descritos no cronograma abaixo, credenciada através do Edital nº 001/2015, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme cronograma físico financeiro abaixo e condições a seguir:

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CURSO / EVENTO: (OBJETO)	
CREENCIADO:	
LOCAL DO CURSO OU EVENTO:	
DATA:	
CARGA HORÁRIA:	
VALOR H/AULA ou H/TÉCNICA:	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1 – Do Fundamento Legal.**

Esta Ordem de Execução tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Instrumentos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 e 151 e Resolução nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

**2 – Habilitação.**

Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

**3 - Das Responsabilidades.**

**3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I- disponibilizar, quando for o caso, os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital, bem como para o acompanhamento administrativo, sendo que, quando disponibilizados, deverão ser devidamente relacionados;
- II- manter segurados contra roubo, furto, incêndio e acidentes os bens de sua propriedade, instalados ou utilizados nas dependências do SESCOOP/RN para cursos/eventos realizados neste local;
- III- zelar pela manutenção e integridade dos ambientes de ensino, máquinas, ferramentas, equipamentos e instalações colocados à sua disposição pelo SESCOOP/RN, respondendo por prejuízos causados por seus dirigentes, funcionários, prepostos ou quaisquer outros que a eles tenham acesso por sua ordem ou iniciativa;
- IV- repor, reparar ou indenizar o SESCOOP/RN, em casos de furto ou danificação de objetos e instalações colocadas à sua disposição, quando comprovadamente praticados por seu pessoal;
- V- selecionar, contratar e capacitar os docentes necessários à concretização do objeto da contratação, mantendo somente profissionais habilitados, responsabilizando-se por todas as despesas e obrigações, diretas ou indiretas, decorrentes dessas contratações.
- VI- responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, deslocamento e hospedagem dos seus agentes durante a execução do objeto contratado;
- VII- responder perante os fiscos federal, estadual e municipal por todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, bem como por eventuais autuações, multas, reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais intentadas por empregados, autônomos e demais prestadores de serviço por ela utilizados na execução do objeto contratado;
- VIII- responsabilizar-se pelo comparecimento de seu profissional na data e local, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário de início da atividade contratada, bem como pelo cumprimento pontual da duração prevista na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO; e, em caso de impossibilidade, comunicar ao SESCOOP/RN por escrito, em prazo não inferior a 10 (dez) dias de antecedência, salvo em situações de caso fortuito e força maior, sujeitando-se a eventuais sanções previstas neste Edital;
- IX- adequar e customizar o conteúdo ministrado à realidade dos participantes;
- X- incluir logomarca do SESCOOP/RN em todo o material utilizado na execução do serviço;
- XI- fornecer, em mídia digital, o material didático a ser reproduzido pelo SESCOOP/RN para análise e aprovação das áreas demandantes, observando o prazo determinado neste Regulamento.
- XII- utilizar, quando previamente autorizado pelo SESCOOP/RN, somente exemplares originais de livros, softwares e outros produtos necessários ao desenvolvimento da atividade contratada, com o devido licenciamento e/ou autorização, quando for o caso;
- XIII- colaborar, quando solicitado pelo SESCOOP/RN, para a revisão do material didático que se fizer necessário ao desenvolvimento dos cursos/eventos objeto da contratação;
- XIV- responsabilizar-se pelo conteúdo técnico do curso/evento desenvolvido e dos materiais didáticos que tenha elaborado;

- XV- realizar, por seus próprios meios e sob a supervisão do SESCOOP/RN, todo o curso/evento de acordo com o conteúdo programático objeto da contratação e previamente estabelecido pelo SESCOOP/RN;
- XVI- ministrar curso em nome exclusivo do SESCOOP/RN, e não comercializar ou utilizar qualquer material desenvolvido para atividade contratada, produtos de programas do SESCOOP/RN, sem prévia autorização deste;
- XVII- manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer informações recebidas do SESCOOP/RN e/ou levantadas junto a participantes do curso, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação das mesmas, na hipótese de vir a causar danos de qualquer espécie;
- XVIII- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XIX- providenciar e entregar juntamente com o documento fiscal os documentos relacionados neste Edital;
- XX- receber o pagamento no prazo estabelecido no item 6.8 deste Edital;
- XXI- não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do SESCOOP/RN;
- XXII- manter a regularidade fiscal durante a vigência dos serviços contratados e estabelecidos na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
- XXIII- não divulgar serviços e/ou produtos da pessoa física contratada ao público beneficiado, quando da realização dos serviços objeto da contratação, e descritos na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
- XXIV- enviar ao Setor Financeiro do SESCOOP/RN, juntamente com o documento fiscal para pagamento, toda a documentação relacionada no item 6.5, em até 48h (quarenta e oito horas) após a realização dos serviços, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- XXV- atender plenamente às demais obrigações que figurarem neste Edital e na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO para cada curso/evento contratado, sob pena de descredenciamento.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN:**

- I- propiciar condições técnicas e operacionais para a realização da ação educativa, disponibilizando às pessoas jurídicas e físicas instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital;
- II- elaborar cronograma de execução do curso/evento, comunicando às pessoas jurídicas quanto a alterações de datas, horários e/ou locais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III- elaborar crachás, certificados, lista de presença, ficha de avaliação dos participantes em relação ao instrutor/palestrante e do curso/evento;
- IV- disponibilizar as informações necessárias para a elaboração do material didático (formatação de página e logomarca) em observância aos prazos determinados no item 5.4 deste Edital;
- V- realizar a impressão do material didático elaborado pelas pessoas jurídicas e físicas contratadas;



- VI- avaliar e, em sendo o caso, aprovar, por intermédios das gerências dos setores demandantes, as formas de divulgação do curso/evento objeto da contratação;
- VII- fornecer, quando for o caso, o material de consumo necessário à realização do curso/evento objeto da contratação;
- VIII- efetuar a captação e a matrícula dos participantes, quando se tratar de cursos/eventos centralizados;
- IX- realizar, quando for o caso, de forma exclusiva, a cobrança dos valores devidos pelos participantes e/ou cooperativas envolvidos com os cursos/eventos;
- X- planejar o curso/evento, definindo objetivos, conteúdos, duração e estratégias didáticas, transmitindo essas informações às pessoas jurídicas e físicas contratadas;
- XI- avaliar o curso/evento desenvolvido pelas pessoas jurídicas contratadas, disponibilizando um colaborador, quando for o caso, para monitorar e acompanhar, *in loco*, as atividades a serem desenvolvidas pelas pessoas jurídicas contratadas, o qual ficará responsável por estabelecer os contatos necessários entre as partes;
- XII- expedir certificados aos participantes do curso/evento que a eles fizerem jus, mediante a constatação por meio da lista de presença e entrega da Ficha de Avaliação do Curso/Evento;
- XIII- realizar os pagamentos às pessoas jurídicas e pessoas físicas, após a apresentação dos documentos, na forma estabelecida no item 6.5, 6.8 e demais regras deste Edital.

#### 4 - Das Penalidades.

O SESCOOP/RN poderá aplicar às pessoas jurídicas contratadas, mediante envio de notificação e assegurada a defesa prévia pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

- I- advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que o inadimplemento não recomende a aplicação de outra penalidade superior, mediante justificativa;
- II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o trigésimo dia, a qual incidirá sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto de contratação e/ou descumprimento injustificado do pactuado no objeto de contratação;
- III- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, caso seja constatada, pelo SESCOOP/RN, a incapacidade por parte das pessoas jurídicas ou físicas de prestar os serviços contratados, seguida da rescisão unilateral da contratação; e
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º: As multas impostas às pessoas jurídicas ou físicas contratadas serão descontadas do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nesses casos, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

§ 2º: As pessoas jurídicas ou físicas contratadas que incorrerem em penalidade, uma vez notificadas pelo SESCOOP/RN, terão o direito à defesa prévia, por meio de petição dirigida à Superintendência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§3º: Do ato que decidir pela penalização, caberá recurso à Presidência, que será recebido com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da penalidade imposta, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Conselho Administrativo, que deverá proferir a decisão em sua próxima reunião.

V- As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, inclusive no que diz respeito à apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao SESCOOP/RN.

#### **5 – Do Cancelamento.**

Esta Ordem de Execução poderá ser cancelada caso haja interesse justificado do SESCOOP/RN, ou em virtude da não execução, total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

#### **6 – Do Pagamento.**

As condições de pagamento da prestação de serviços contratada são as previstas nos itens 6.1 a 6.13 do Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

#### **7 - Da Rescisão.**

O SESCOOP/RN poderá rescindir a contratação, realizar o descredenciamento ou suspender as pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial, quando ocorrer o previsto nos Incisos no item 11.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

#### **8 - Das Alterações.**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SESCOOP/RN, através de emissão complementar da ordem ou carta ao Prestador.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Contratada declara que aceita prestar os serviços nas condições estipuladas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2015 do SESCOOP/RN.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN xx de xxxxxxx de 20xx.

**Autorizo a execução de serviço**

\_\_\_\_\_  
Presidente Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN  
Contratante

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**“Cooperativismo, caminho para Democracia e Paz.”**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**ANEXO V – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS (Portaria 008/2018 – SESCOOP/RN)**



**PORTARIA Nº. 008/2018 - PRESID**

**DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PARA CREDENCIADOS PELO EDITAL Nº 001/2018.**

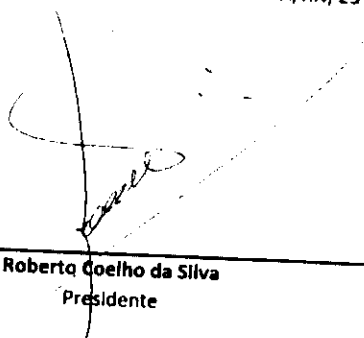
O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, no uso das atribuições, que lhe confere no Art. 16, inciso IV do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estipular que o valor da hora-aula para docente credenciado pelo Edital nº 001/2018 será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 25 de outubro de 2018.

  
 Roberto Coelho da Silva  
 Presidente

**ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO PARA CREDENCIADOS****RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

<b>Disciplina:</b>	
<b>Instrutor:</b>	
<b>Período:</b>	
<b>Carga Horária:</b>	
<b>Local:</b>	

<b>OBJETIVOS:</b>

<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS:</b>

<b>AVALIAÇÃO:</b>
Neste item deve ser levado em consideração; - Em relação aos <b>participantes</b> : pontualidade, participação ativa, atenção quanto ao assunto, se a carga horária atendeu às necessidades da turma. - Em relação ao <b>SESCOOP/RN</b> : apoio logístico e suporte técnico.

<b>CONCLUSÃO:</b>

<b>ANEXOS (FOTOS):</b>